

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 510/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 121/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 17.878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SENGÉS.

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 17.878, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação de imóvel ao município de Sengés.

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei nº 17.878 de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado à implantação de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12117.922.7320AlteracaoDoacaoSengesCuri.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/09/2021 11:41.

Inserido ao protocolo **17.922.732-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 28/09/2021 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb27b50de81a46fdafb5bc5fe9114d4.

MENSAGEM Nº 121/2021

Curitiba, 28 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Estadual nº 17.878 de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sengés, um terreno urbano localizado na Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro nº 325.

Muito embora, quando da doação do imóvel ao Município, tenha-se destinado o terreno à projetos educacionais, atualmente faz-se necessária a instalação de outros estabelecimentos que atendam o interesse público, razão pela qual, propõe-se a presente alteração legal a fim de garantir o uso do imóvel para outras finalidades.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.922.732-0

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DC para providências.

Em

28 SET 2021

28 SET 2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 928/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 510/2021** - Mensagem nº 121/2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **928** e o código CRC **1D6B3D2D8F6E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 940/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **940** e o código CRC **1A6F3B2E8C6D4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 552/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **552** e o código CRC **1F6D3B2C9A4F4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 336/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 510/2021

Projeto de Lei nº 510/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 121/2021

Dá nova redação art. 2º da Lei nº 17.879 de 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Sangés.

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 121/2021, visa dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 17.879, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Sangés.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei nº 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação de imóvel ao município de Sangés.

A alteração consiste no acréscimo da cláusula de inalienabilidade, ressaltando que será destinado à implantação de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **336** e o código CRC **1C6B3C3C4F6E5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1071/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 510/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1071** e o código CRC **1F6B3B3B4A6A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 625/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **625** e o
código CRC **1F6E3C3B4B6B7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 348/2021

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 121/2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 17.878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SENGÉS. PARECER CONTRÁRIO.

Em análise, o projeto de lei de nº 510/2021 de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da lei nº 17.878, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Sengés.

O projeto altera a seguinte disposição na Lei :

De:

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado, exclusivamente, a serviços e projetos da área educacional municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Para:

Art.2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado à implantação de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Em relação ao mérito do projeto, importante neste momento ressaltar que o terreno foi doado ao Município para utilização em serviços e projetos relacionados a área educacional, e neste ponto específico entendo que em não sendo feito a destinação elencada na Lei o citado imóvel deve retornar ao Poder do Estado.

Vejo, que o gestor público deve tratar a educação como prioridade e a presente alteração não segue esta disposição.

Diante do exposto, o parecer é **CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual Subtenente Everton

Relator



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **348** e o código CRC **1A6C3E3B5E3E0AB**